



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Instrumento de Medição de Resultados, conforme IN nº 05/2017, Art. 50, Inc. I, Alínea “c”, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços (Contratada) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos neste instrumento.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5. O servidor responsável indicado pela Contratante avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidades inferiores à demandada.
6. Durante a execução do objeto, o servidor responsável indicado pela Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
7. O servidor responsável indicado pela Contratante deverá apresentar ao responsável técnico da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo o servidor responsável indicado pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
10. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A meta a ser atingida pelas empresas é a qualidade máxima na prestação de serviço, para receber integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.

12. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade dos serviços resultará em uma pontuação final correspondente ao total de infrações cometidas. A pontuação final resultará em um percentual de desconto.

13. Os valores das infrações, o grau das infrações e o percentual de desconto serão atribuídos conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

VALOR DAS INFRAÇÕES	
GRAU 1	0,3
GRAU 2	0,5
GRAU 3	0,7
GRAU 4	1
GRAU 5	2

INFRAÇÕES GRAU 1		
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por ocorrência.	
2	Falta de cordialidade do funcionário da empresa	
3	Permitir a presença de funcionário não uniformizado	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 2		
1	Conduta inadequada dos funcionários nas dependências do Colégio	
2	Demora na resposta do preposto (acima de 24h)	
3	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	
4	Não manter o documento de habilitação técnica atualizado	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 3		
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	
2	Não atender ao chamado em situações de urgência.	
4	Não cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas, dos serviços em todas suas etapas, observando normas vigentes.	
5	Não realizar a manutenção na casa de máquinas	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

6	Não manter a balneabilidade da água	
7	Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 4		
1	Falta de fornecimentos de EPIs aos funcionários da Contratada.	
2	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização.	
3	Não realizar de reparos, correções, remoções ou substituições de itens com irregularidades ou falhas na casa de máquinas	
4	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	
5	Deixar sujeidade no local de realização do serviço.	
6	Emprego de equipamentos em más condições de conservação e limpeza.	
7	Deixar de realizar os serviços nos períodos especificados em contrato	
Resultado		

INFRAÇÕES GRAU 5		
1	Deixar de responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.	
2	Não manter as condições de habilitação	
4	Não disponibilizar outro equipamento, quando o utilizado não estiver funcionando ou em conformidade com as normas vigentes e ou danificado dentro do prazo contratual	
5	Não reparar os danos, ou ressarcir a Contratante e/ou terceiros por erros cometidos por seus funcionários.	
6	Emprego de equipamentos em más condições de conservação e limpeza.	
7	Subcontratação dos serviços assumidos sem prévia autorização.	
Resultado		

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAIS DE DESCONTO
< 1 (um ponto)	Notificação
Entre 1 (um) e 2 (dois) pontos	Advertência
Entre 2 (dois) e 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
Entre 3 (três) e 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
Entre 5 (cinco) e 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II

Entre 6 (seis) e 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% acrescido de 2% a cada ponto extra, do valor do contrato.

14. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

14.1. Desconto de 10% por mais de 4 (quatro) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação acima de 12 pontos.

15. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Colégio Pedro II – _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2020, celebrado para prestação de serviços continuados de coleta de resíduos sólidos.

7.2. Este instrumento destina-se a estabelecer critérios técnicos e objetivos para avaliar a conformidade da execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados em estrita aderência às especificações e prazos estipulados. Tem como finalidade monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, resguardando os interesses públicos e promovendo a transparência e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. A assinatura deste instrumento atesta que as partes o revisaram minuciosamente e confirmaram que os objetivos e critérios estabelecidos são exequíveis e mensuráveis, atendendo às necessidades identificadas para a execução dos serviços.

Rio de Janeiro, novembro de 2024.

Colégio Pedro II – Campus
Diretor Geral do Campus

Empresa contratada
Representante Legal